



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 29/12/2011

DECRETO Nº 12.362, DE 3 DE MAIO DE 2006.

cria o Comitê Municipal sobre Mudanças Climáticas e Ecoeficiência.

O Prefeito de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de serem implementadas políticas públicas municipais relacionadas às mudanças climáticas e à ecoeficiência, em articulação com o Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas, com a Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima e com o Fórum Mineiro de Mudanças Globais e de Biodiversidade, e com as propostas constantes da Agenda 21 Brasileira e da Agenda 21 Local de Belo Horizonte;

Considerando que as informações e propostas consolidadas pela Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima e pelo Protocolo de Kyoto deverão ser divulgadas, bem como estimulados os projetos voltados à utilização do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL, e outros mecanismos de fomento nacional e internacional para melhoria da qualidade da vida no Município;

Considerando ser indispensável a conscientização e mobilização da sociedade belo-horizontina para o debate e o desenvolvimento de ações relativas às mudanças climáticas globais e ecoeficiência, decreta:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal sobre Mudanças Climáticas e Ecoeficiência, composto pelos seguintes membros:

- ~~I - Vice-Prefeito de Belo Horizonte, que será o seu coordenador;~~
- ~~I - Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente, que será o seu coordenador; (Redação dada pelo Decreto nº 13.540/2009)~~

I - Secretário Municipal de Meio Ambiente, que será seu coordenador; (Redação dada pelo Decreto nº 14.474/2011)

- ~~II - o titular da Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente, que será o seu coordenador-adjunto;~~

- ~~II - membro a ser indicado pelo Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente, que será o seu coordenador-adjunto; (Redação dada pelo Decreto nº 13.540/2009)~~

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de](#)

- ~~II - membro a ser indicado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, que será seu coordenador-adjunto; (Redação dada pelo Decreto nº 14.474/2011)~~

Continuar

II - Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente, que substituirá o coordenador em suas ausências e impedimentos; (Redação dada pelo Decreto nº 14.775/2011)

- ~~III - por 1 (um) membro titular e respectivo suplente dos seguintes órgãos e entidades:~~
- ~~a) Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente;~~
- ~~b) Secretaria Municipal de Saúde;~~
- ~~c) Secretaria Municipal Adjunta de Habitação;~~
- ~~d) Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana;~~
- ~~e) Empresa Municipal de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A;~~
- ~~f) Superintendência de Limpeza Urbana;~~
- ~~g) Superintendência de Desenvolvimento da Capital;~~
- ~~h) Fundação de Parques Municipais;~~
- ~~i) Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte;~~
- ~~j) Fundação Zoo-Botânica;~~
- ~~k) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;~~
- ~~l) Câmara Municipal de Belo Horizonte;~~
- ~~m) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;~~
- ~~n) estabelecimentos de ensino superior da Capital, com faculdades relacionadas ao tema deste Decreto;~~
- ~~o) Organizações Não-Governamentais com objetivos relacionados ao tema deste Decreto;~~
- ~~p) entidades representativas das indústrias, comércio e serviços.~~

III - membro a ser indicado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, que será seu coordenador adjunto; (Redação acrescida pelo Decreto nº 14.775/2011, renumerando-se o inciso subsequente)

IV - por 1 (um) membro titular e respectivo suplente dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- e) Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento Urbano;
- f) Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Compartilhada;
- g) Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP;
- h) Superintendência de Limpeza Urbana - SLU;
- i) Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL;
- j) Empresa Municipal de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS;
- k) Câmara Municipal de Belo Horizonte;
- l) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- m) Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA;
- n) Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG;
- o) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG;
- p) Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais - SINDUSCON;
- q) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - CREA/MG;
- r) estabelecimentos de ensino superior da Capital, com faculdades relacionadas ao tema deste Decreto;
- s) Organizações Não-Governamentais com objetivos relacionados ao tema deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 14.474/2011)

§ 1º - O ~~comitê~~ ~~secretário executivo~~ ~~comitê~~ ~~terá~~ ~~1 (um) servidor público cedido por órgão que dele participe.~~

Privacidade

Continuar

§ 2º - As decisões serão aprovadas por maioria simples dos membros, sendo que os suplentes só

poderão votar na ausência do titular.

§ 3º - O voto do coordenador em exercício só ocorrerá em caso de empate na votação.

Art. 2º Quanto ao tema "Mudanças Climáticas", o Comitê tem por objetivo promover e estimular ações que visem a mitigação das emissões de gases causadores do efeito estufa, contemplando:

I - uso de fontes renováveis de energia;

II - aproveitamento do biogás emitido pelos aterros sanitários;

III - melhoria da eficiência energética e uso racional de energia;

IV - promoção da redução, reutilização e reciclagem de resíduos;

V - ampliação e adequada manutenção das áreas verdes e arborização de vias públicas;

VI - estímulo às iniciativas que visem multiplicar as informações atinentes às mudanças climáticas, tais como publicações, páginas na internet, cursos, seminários, peças publicitárias e outras formas de divulgação do assunto;

VII - estímulo e participação em estudos e pesquisas, em parceria com instituições de ensino, organizações não-governamentais e associações de municípios, visando a redução de emissão de gases causadores do efeito estufa;

VIII - demais ações pertinentes.

Art. 3º Quanto ao tema "Ecoeficiência", compete ao Comitê:

I - realizar estudos para implantação de qualidade ambiental no Município, e estimular o Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat do Ministério das Cidades;

II - estabelecer os objetivos e/ou procedimentos do Comitê Municipal de Mudanças Climáticas quanto ao tema "Ecoeficiência", a partir de debates, seminários e conferências.

Art. 4º As regras de funcionamento do Comitê serão estabelecidas por meio de Regimento Interno, a ser aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desse Decreto.

Parágrafo Único. O Comitê poderá criar Grupos de Trabalho para elaborar estudos, planejamentos e execução de tarefas específicas e, para tal fim, convocar outros órgãos municipais.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 3 de maio de 2006

Fernando Damata Pimentel
Prefeito de Belo Horizonte

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.
Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/08/2012

Continuar